CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Excelentíssima Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge,
DD. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, nos termos do art. 147 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, **Proposta de Resolução**, com o propósito do emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Ministério Público brasileiro

Outrossim, encaminho, por anexo, a justificação e o texto sugestivo da Proposta de Resolução.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2019.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Conselheiro

JUSTIFICATIVA

O princípio da igualdade, insculpido no artigo 5º da Constituição da República, é um dos norteadores da Administração Pública, tendo em seu inciso primeiro um importante instrumento para exigir do Estado ações afirmativas no combate à discriminação sexual, ao defender a igualdade entre os gêneros em direitos e obrigações.

A Lei nº 12.605, de 03 de abril de 2012, que determinou como obrigatória a flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas nas instituições de ensino privado e público, inaugurou o debate da utilização do gênero masculino como representante do sujeito universal.

Isso traz a necessidade de marcar a existência de outro gênero, com vistas à paridade estabelecida na Constituição Federal.

Maria Isabel Barreno em seu texto "O falso neutro: Um estudo sobre a discriminação sexual no ensino"[1], publicado em 1985, em Lisboa, pelo Instituto de Estudos para o Desenvolvimento, alerta para a assimetria de poder, quer na descrição da vida profissional, quer social de mulheres e homens que sumariza na expressão ''falso neutro''.

Paula Silva e Luísa Saavedra também denunciam o caráter discriminatório da linguagem, afirmando:

> É importante ter consciência de que a alteração do uso da linguagem, embora não mude, por si só, a hegemonia masculina, pode, no entanto, permitir identificar posições alternativas. (…) Neste sentido, defender a utilização de uma terminologia não sexista pode mudar a percepção dos significados atribuídos às mulheres e aos homens. A linguagem, ou o discurso, dá-nos a possibilidade de provocar mudanças, (…) Este poder, exarado na linguagem, que transporta representações sociais dominantes no que se refere às questões de gênero (...).[2]

Para Ana Cansado[3]:

> "Esta 'liberdade gramatical' constitui um importante mecanismo de reforço de um modelo em que o homem se torna a medida do humano, a norma ou o padrão. O uso do masculino genérico hierarquiza as relações

[1]BARRENO, Maria Isabel (1985). O Falso Neutro: Um estudo sobre a discriminação sexual no ensino. Lisboa, Instituto de Estudos para o Desenvolvimento. p.84.
[2]SILVA, P. & SAAVEDRA, L. (2009). Género e currículo. Em Teresa Pinto (coord.), Guião de educação, género e cidadania. 3º ciclo do ensino básico. Lisboa, Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género.
[3]CANSADO, Ana. O masculino genérico: uma questão gramatical ou um debate ideológico?. https://www.esquerda.net/opiniao/o-masculino-generico-uma-questao-gramatical-ou-um-debate-ideologico/36527, Acessado em 14 de setembro de 2018.

de gênero, colocando as mulheres numa posição subalterna à dos homens em todas as áreas do pensamento".

Sendo, portanto, necessário eliminar o uso do masculino genérico ou do falso neutro, porque "a linguagem é um dos elementos chave da transmissão da cultura; porque há muito a representação linguística da identidade é um direito; e ainda porque promover a igualdade entre mulheres e homens é uma das tarefas fundamentais do Estado e um dever de cidadania".[4]

Pierre Bourdieu informa que "considera como violência simbólica toda coerção que só se institui por intermédio da adesão que o dominado acorda ao dominante (portanto à dominação) quando, para pensar e se pensar ou para pensar sua relação com ele, dispõe apenas de instrumentos de conhecimento que têm em comum com o dominante e que faz com que essa relação pareça natural."

Deste modo, com vistas a possibilitar a paridade de gênero no discurso, faz-se necessário a distinção de gênero de forma obrigatória para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Ministério Público brasileiro.

Referida medida se reveste de especial importância para o debate sobre a igualdade de gênero, uma vez que o gênero masculino sempre foi utilizado para representar o sujeito universal, a totalidade da humanidade, sendo necessário marcar a existência de outro gênero, para além do hegemônico, com vistas à paridade estabelecida na Constituição Federal e ainda não completamente efetivada.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2019.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Conselheiro

---

[4]CANSADO, Ana. O masculino genérico: uma questão gramatical ou um debate ideológico?. https://www.esquerda.net/opiniao/o-masculino-generico-uma-questao-gramatical-ou-um-debate-ideologico/36527,.Acessado em 14 de setembro de 2018.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO nº __, de ___de_____de 2019.

Resolução que determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Ministério Público brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na Xª Sessão Ordinária, realizada em xx de xxx de 2018.

Considerando o disposto no art. 5°, inciso I da Constituição da República;

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que na Lei nº 12.605, de 03 de abril de 2012, houve a determinação obrigatória de flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas nas instituições de ensino públicas e privadas;

Considerando a necessidade de reafirmação da igualdade de gênero, especialmente na linguagem adotada no âmbito profissional, eliminando a utilização do masculino genérico na designação de gênero nas carteiras funcionais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica determinada a obrigatoriedade da designação de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Ministério Público brasileiro.

§ 1º A regra do *caput* abrange as identidades funcionais, documentos oficiais, prismas, placas afixadas nas portas das promotorias e procuradorias respectivas.

§ 2º Essa designação estende-se à identidade de gênero dos transgêneros, bem como à utilização de seus nomes sociais.

Art. 2º – O Ministério Público deverá adotar essa designação para todas e todos que integrarem a instituição, incluindo procuradores e procuradoras, promotores e promotoras, servidores e servidoras, assessores e assessoras, terceirizados e terceirizadas, estagiários e estagiárias.

Art. 3° - A presente Resolução produz efeitos a partir de sua publicação.

Brasília, ____, de _____ de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público